MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, e Lei Ordinária nº 1.759, de 24 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 3º do Art. 15 da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

§ 3º. Aos Coordenadores Jurídicos cabe gerenciar e dirigir os trabalhos dos advogados a si respectivamente vinculados nos termos e limitações definidos no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município ou em Portaria emanada pelo Procurador-Geral do Município. (**NR**)

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1.759, de 24 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os servidores deste Município que, com habitualidade, trabalhem em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas ou com risco de vida farão jus a um adicional. (**NR**)

Art. 3º. Fica definido e consolidado o quadro de advogados efetivos do Município de Juazeiro no quantitativo de 08 (oito) vagas, revogando-se todas as disposições em contrário de criação de vagas para tal cargo fora do quantitativo ora consolidado.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.759, de 24 de outubro de 2003.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 1.717, de 27 de janeiro de 2003, e alterações posteriores.

Art. 6º. Esta Lei Complementar passa a ter vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de novembro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município